



CÂMARA LEGISLATIVA DO **DISTRITO** FEDERAL

TERCEIRA-SECRETARIA

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE **TAQUIGRAFIA** E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE TAQUIGRAFIA

88ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

60 minutos

DATA; 26.11.96

HORA: 18h32 às 18h44min.(3ª)



**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO**

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA

**ATA DA 88ª (OCTOGÉSIMA OITAVA)
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,**

EM 26 DE NOVEMBRO DE 1996.

I - SUMÁRIO

1 - ABERTURA

2 - PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 - COMUNICADOS DA MESA

- Mensagem nº 322, de 1996, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 324, de 1996, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 326, de 1996, do Governador do Distrito Federal.
- Projeto de Lei nº 2.470, de 1996, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- Projeto de Lei nº 2.471, de 1996, de autoria do Deputado José Edmar.



- **Projeto de Lei nº 2.472, de 1996**, de autoria do Deputado Zé Ramalho.
- **Projeto de Lei nº 2.473, de 1996**, de autoria do Deputado Zé Ramalho.
- **Projeto de Lei nº 2.474, de 1996**, de autoria do Deputado Marco Lima.
- **Projeto de Lei nº 2.475, de 1996**, de autoria dos Deputados Marco Lima e Cláudio Monteiro.
- **Moção nº 2.316, de 1996**, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- **Moção nº 2.317, de 1996**, de autoria do Deputado Edimar Pireneus.
- **Moção nº 2.318, de 1996**, de autoria do Deputado Edimar Pireneus.
- **Moção nº 2.319, de 1996**, de autoria do Deputado Wasny de Roure.

3 - ORDEM DO DIA

(1º) ITEM 1: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 2.469, de 1996**, de autoria do Executivo local.

(2º) ITEM INCLUÍDO: Discussão e votação da **redação final do Projeto de Lei nº 2.469, de 1996**, de autoria do Executivo local.

(3º) ITEM 2: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 2.365, de 1996**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

(4º) ITEM INCLUÍDO: Discussão e votação da **redação final do Projeto de Lei nº 2.365, de 1996**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

4 - COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA

5 - ENCERRAMENTO



II - DETALHAMENTO

PRESIDÊNCIA: Deputado Geraldo Magela.

SECRETARIA: Deputado Renato Rainha.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PREÂMBULO: Às 18 horas e 32 minutos, compareceram os seguintes Deputados:

Antônio José - CAFU (PT), Benício Tavares (PMDB), César Lacerda (PTB), Cláudio Monteiro (PPS), Daniel Marques (PMDB), Edimar Pireneus (PMDB), Eurípedes Camargo (PT), Filippelli (PMDB), Geraldo Magela (PT), Jorge Cauhy (PMDB), José Edmar (PSDB), Lúcia Carvalho (PT), Luiz Estevão (PMDB), Manoelzinho (PMDB), Marcos Arruda (PSDB), Miquéias Paz (PC do B), Odilon Aires (PMDB), Peniel Pacheco (PSDB), Renato Rainha (PL), Wasny de Roure (PT), e Zé Ramalho (PDT).



DATA 26 / 11 / 96	HORÁRIO INÍCIO 18h30'	SESSÃO / REUNIÃO Extraordinária	QUARTO 43.3
TAQUIGRAFO(A) Vera	REVISOR(A) Sula	ORADOR(A)	

PRESIDENTE (DEPUTADO GERALDO MAGELA) - Está aberta a sessão.

Sob a proteção de **Deus**, iniciamos os nossos trabalhos.

Item extrapauta;

"**Votação**, em 2º turno do Projeto de Lei nº2.469, de 1996, que 'Autoriza o Poder Executivo a cancelar do Orçamento de Investimento do Distrito Federal dotações orçamentárias no valor de R\$ 1.286.370,00 (num milhão, duzentos e oitenta e seis mil, trezentos e setenta reais.)"

Autor: Poder Executivo"

Em discussão, (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o projeto; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

Solicito ao Sr, Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Procede-se à votação nominal.)

DATA 26 / 11 / 96	HORÁRIO INÍCIO 18h30'	SESSÃO / REUNIÃO Extraordinária	QUARTO 43.4
----------------------	--------------------------	------------------------------------	----------------

TAQUIGRAFO(A) Vera	REVISOR(A) Sula	ORADOR(A)
-----------------------	--------------------	-----------

PRESIDENTE (DEPUTADO GERALDO MAGELA) - A Presidência vai anunciar o

resultado da votação: 20 votos favoráveis. Houve 4 ausências.

Está aprovado.



6

APROVADO

Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Ordinária

Extraordinária

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

ACOMPANHAMENTO DE VOTAÇÃO

Data: 26/11/96

Votação em 2ª Turma da PL nº 2469/96

Autor: Deputado(a) Tadeu Executivo

NOME DO PARLAMENTAR	ACOMPANHAMENTO				DECLARAÇÃO DE VOTO
	SIM	NÃO	ABST	AUS.	
BENÍCIO TAVARES-PMDB	X				
CAFU - PT	X				
CÉSAR LACERDA -PTB	X				
CLÁUDIO MONTEIRO-PPS				X	
DANIEL MARQUES - PMDB	X				
EDIMAR PIRENEUS - PMDB	X				
EURÍPEDES CAMARGO - PT	X				
FILIPPELLI - PMDB	X				
JOÃO DE DEUS - PDT				X	
JORGE CAUHY - PMDB	X				
JOSÉ EDMAR - PSDB	X				
LÚCIA CARVALHO - PT	X				
LUIZ ESTEVÃO - PMDB	X				
MANOELZINHO - PMDB	X				
MARCO LIMA - PSDB				X	
MARCOS ARRUDA - PSDB	X				
MIQUEIAS PAZ - PC do B	X				
ODILON AIRES - PMDB	X				
PENIEL PACHECO - PSDB	X				
RENATO RAINHA - PL	X				
WASNY DE ROURE - PT	X				
XAVIER				X	
ZÉ RAMALHO - PDT	X				
GERALDO MAGELA - PT	X				
TOTAL	20	0	0	4	0

SECRETÁRIO



PROJETO DE LEI N° 2.469, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Autoriza o Poder Executivo a cancelar do Orçamento de Investimento do Distrito Federal dotações orçamentárias no valor de R\$1.286.370,00 (hum milhão, duzentos e oitenta e seis mil trezentos e setenta reais).

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art, 1º Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar do Orçamento de Investimento do Distrito Federal (Lei n° 993, de 28 de dezembro de 1995), na fonte de recursos diretamente arrecadados - 050, o valor de R\$1.286.370,00 (hum milhão, duzentos e oitenta e seis mil trezentos e setenta reais), conforme o Anexo III desta Lei.

Art. 2º Os recursos de que trata o artigo anterior serão utilizados para financiamento do Orçamento de Dispêndios da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda, conforme o Anexo II.

Assessoria de Plenário

PL N.º 2469, 96

Flo. n.º 18 ~



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 3º Fica reduzido o Orçamento de Investimento e fica acrescido o Orçamento de Dispêndios da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda na forma do Anexo I.

Art. 4- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1996.

Assessoria de Plenário

PL N.º 2469 / 96

Flo. n.º 19 ~

ANEXO I

EXERCÍCIO DE 1996

R\$ 1,00

R E C E I T A

ANEXO A LEI No.

26000 - SECRETARIA DE TRANSPORTES

26201 - SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB

DEMONSTRATIVO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DA ESTATAL

ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
GERAÇÃO PRÓPRIA	INVESTIMENTO DISPÊNDIOS	1.286.370	1.286.370

01

Assessoria de Plenária
PL nº 2469, 196
Fla. nº 20

ANEXO II

EXERCÍCIO DE 1996

R\$ 1,00

SUPLEMENTAÇÃO

ORÇAMENTO DE DESPÊNDIOS

ANEXO A LEI Nº.

26000 - SECRETARIA DE TRANSPORTES

26201 - SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB

C O D I G O	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	TRANSPORTE			1.286.370
	ADMINISTRAÇÃO			1.286.370
	ADMINISTRAÇÃO GERAL			1.286.370
16.M7.M21.600?	0001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS		1.286.370	1.286.370
	0001 FUNCIONAMENTO DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA		1.286.370	1.286.370
	NATUREZA DA DESPESA PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		1.286.374	1.286.370
TOTAL			1.286.370	1.286.370

02

Assessoria do Planalto
 PL 2469/96
 21~

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI No.

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

26900 - SECRETARIA DE TRANSPORTES

26201 - SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA - TCB

R\$ 1,00

C O D I G O	E S P E C I F I C A C A O	1	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	TRANSPORTE		1.286.370		1.286.370
	TRANSPORTE URBANO		1.286.370		1.286.370
	SERVICOS DE TRANSPORTE URBANO		1.286.370		1.286.370
160910571.1166	0009 AMPLIACAO E MODERNIZACAO DE MOVEIS E EQUIP. DE ESCRITÓRIO		160.000		160.000
	0001 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		160.000		160.000
	NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS		160.000		160.000
160910571.1167	0009 AMPLIACAO DA CAPACIDADE DE TRATAMENTO DE INFORMACAO		67.370		67.370
	0001 AQUISICAO DE MAQUINAS, PROGRAMAS E LINHAS PARA COMUNICACAO DE DADOS DE INFORMATICA		67.370		67.370
	NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS		67.370		67.370
160910571.1168	9990 AMPLIACAO DAS INSTALACOES DE OFICINAS		659.000		659.000
	0001 AMPLIACAO DAS INSTALACOES DE OFICINAS E CERCAAMENTO DE TERRENOS		659.000		659.000
	NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS		659.000		659.000
160910571.3004	0000 RENOVACAO DA FROTA DE ÔNIBUS DA TCB		400.000		400.000
	0001 RENOVACAO DA FROTA DA TCB		400.000		400.000
	NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS		400.000		400.000
TOTAL			1.286.370		1.286.370

ANEXO IV

EXERCÍCIO DE 1996

R\$ 1,00

SUPLEMENTAÇÃO

REGIONALIZAÇÃO

ANEXO A LEI No.

26000 - SECRETARIA DE TRANSPORTES

26201 - SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB

R\$ 1,00

COD I 60	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
160070021.6009	0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS		1.286.370	1.286.370
	0001 FUNCIONAMENTO DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA		1.286.370	1.286.370
	99 DISTRITO FEDERAL			
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		1.286.370	1.286.370
TOTAL			1.286.370	1.286.370

04

/

PL

2469,96

23u

ANEXO IV

EXERCÍCIO DE 1996

R\$ 1,00

CANCELAMENTO

REGIONALIZACAO

ANEXO A LEI No.

26000 - SECRETARIA DE TRANSPORTES

26201 - SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB

R\$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
160910571.1166	0000 AMPLIAÇÃO E MODERNIZACAO DE MOVEIS E EQUIP. DE ESCRITÓRIO		160.000	160.000
	0001 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		160.000	160.000
	99 DISTRITO FEDERAL			
	INVESTIMENTOS		160.000	160.000
160910571.1167	II AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DE TRATAMENTO DE INFORMACAO		67.370	67.370
	0001 AQUISICAO DE MAQUINAS, PROGRAMAS E LINHAS PARA COMUNICACAO DE DADOS DE INFORMÁTICA		67.370	67.370
	99 DISTRITO FEDERAL			
	INVESTIMENTOS		67.370	67.370
160910571.1168	II AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE OFICINAS		659.000	659.000
	II AKPLIACAO DAS INSTALAÇÕES DE OFICINAS E CERCAAMENTO DE TERRENOS		659.000	659.000
	99 DISTRITO FEDERAL			
	INVESTIMENTOS		659.000	659.000
160910571.3004	II RENOVAÇÃO DA FROTA DE ÔNIBUS DA TCB		400.000	400.000
	II RENOVAÇÃO DA FROTA DA TCB		400.000	400.000
	99 DISTRITO FEDERAL			
	INVESTIMENTOS		400.000	400.000
TOTAL			1.286.370	1.286.370

DATA 26 , 11 , 96	HORÁRIO INÍCIO 18h35'	SESSÃO / REUNIÃO Extraordinária	QUARTO 44.1
----------------------	--------------------------	------------------------------------	----------------

TAQUIGRAFO(A) Maria Alice	REVISOR(A) Sula	ORADOR(A)
------------------------------	--------------------	-----------

PRESIDENTE (DEPUTADO GERALDO MAGELA) - Passa-se à imediata apreciação da redação final do Projeto de Lei nº 2.469, de 1996.

Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. Secretário.

É lida a seguinte

Redação Final

DATA 26 / 11 , 96	HORÁRIO INÍCIO 18h35'	SESSÃO / REUNIÃO Extraordinária	QUARTO 44.2
----------------------	--------------------------	------------------------------------	----------------

TAQUIGRAFO(A) MariaAlice	REVISOR(A) Sula	ORADOR(A)
-----------------------------	--------------------	-----------

PRESIDENTE (DEPUTADO GERALDO MAGELA) - Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a **discussão**, sem emendas ou **retificações**, a redação final é considerada definitivamente **aprovada**, dispensada a votação.

O projeto vai à sanção.

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
DATA 26 / 11 / 96	HORÁRIO INÍCIO 18h35'	SESSÃO / REUNIÃO Extraordinária	QUARTO 44.3
TAQUIGRAFO(A) Maria Alice	REVISOR(A) Sula	ORADOR(A)	

PRESIDENTE (DEPUTADO GERALDO **MAGELA**) - Item extrapauta;

"Projeto de Lei nº 2.365, de 1996, que dispõe sobre a colocação de placas de sinalização informando proibições e restrições no uso de vias no Distrito Federal.

Autor: Deputado Luiz **Estevão**."

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o projeto; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Procede-se à votação nominal.)

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
DATA 26 / 11 / 96	HORÁRIO INÍCIO 18h35'	SESSÃO / REUNIÃO Extraordinária	QUARTO 444
TAQUIGRAFO(A) Maria Alice	REVISOR(A) Sula	ORADOR(A)	

PRESIDENTE (DEPUTADO GERALDO MAGELA) - A *Presidência* vai anunciar o resultado da *votação*: 13 votos favoráveis, 4 votos contrários e 1 abstenção. Houve 6 ausências.

Está aprovado.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

18



ITEM Nº

Ordinária

Extraordinária

☒

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

ACOMPANHAMENTO DE VOTAÇÃO

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.365, de 1996

Data: 11/11/96

Autor: Deputado Luiz Estevão

NOME DO PARLAMENTAR	ACOMPANHAMENTO				DECLARAÇÃO DE VOTO
	SEM	NÃO	ABST	AUS.	
BENÍCIO TAVARES-PMDB	X				
CAFU - PT		X			
CÉSAR LACERDA - PTB	X				
CLÁUDIO MONTEIRO-PPS				X	
DANIEL MARQUES - PMDB	X				
EDIMAR PIRENEUS - PMDB	X				
EURÍPEDES CAMARGO - PT				X	
FILIPPELLI - PMDB	X				
JOÃO DE DEUS - PDT				X	
JORGE CAUHY - PMDB	X				
JOSÉ EDMAR - PSDB	X				
LÚCIA CARVALHO - PT	X	X		X	
LUIZ ESTEVÃO - PMDB	X				
MANOELZINHO - PMDB	X				
MARCO LIMA - PSDB				X	
MARCOS ARRUDA - PSDB	X				
MIQUEIAS PAZ - PC do B			X		
ODILON AIRES - PMDB	X				
PENIEL PACHECO - PSDB	X				
RENATO RAINHA - PL	X				
WASNY DE ROURE - PT		X			
XAVIER				X	
ZÉ RAMALHO - PDT				X	
GERALDO MAGELA - PT		X			
TOTAL	13	4	1	6	0

ORIGINAL

Assessoria de Plenário

SECRETÁRIO

ASSESSORIA DE PLENÁRIO

PL Nº 1

Fls. nº

DATA 26 , 11 , 96	HORÁRIO INÍCIO 18h35'	SESSÃO / REUNIÃO Extraordinária	QUARTO 44.5
----------------------	--------------------------	------------------------------------	----------------

TAQUIGRAFO(A) Maria Alice	REVISOR(A) Sula	ORADOR(A)
------------------------------	--------------------	-----------

PRESIDENTE (DEPUTADO GERALDO **MAGELA**) - Passa-se à imediata apreciação da redação final do Projeto de Lei nº 2.365/ 96.

Sobre a mesa, redação final, que será lida pelo Sr. Secretário.

É lida a seguinte

Redação Final



PROJETO DE LEI Nº 2.365, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a colocação de placas de sinalização informando de proibições e restrições ao uso de vias no Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º É obrigatória a colocação de placas de sinalização, conforme prevê o art. 69, § 1º, do Código Nacional de Trânsito, à distância nunca superior a 500m (quinhentos metros) antes de toda e qualquer barreira eletrônica.

Parágrafo único. As placas a que se refere o *caput* conterão informações sobre a existência de barreiras eletrônicas e a velocidade máxima permitida na via.

Art. 2º As placas de que trata esta Lei estarão implantadas na ocasião do início de funcionamento de toda e qualquer barreira eletrônica.

Art. 3º Não será devida toda e qualquer, cobrança de penalidade decorrente de barreiras eletrônicas que não se encontrem devidamente sinalizadas nos termos desta Lei.

Assessoria de **Plenário**

PL N.º 2365, 96

Fls. 10~



Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará à autoridade infratora a aplicação das sanções previstas no Código Nacional de Trânsito e em suas regulamentações.

Art. 5- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1996.

Assessoria de Plenário

PL N.º 2365/96

Fol. n.º 11~



NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA 26, 11, 96	HORÁRIO INÍCIO 18h35'	SESSÃO / REUNIÃO Extraordinária	QUARTO 44.6
TAQUIGRAFO(A) Maria Alice	REVISOR(A) Sula	ORADOR(A)	

PRESIDENTE (DEPUTADO GERALDO MAGELA) - Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem emendas ou retificações, a redação final é considerada definitivamente aprovada, dispensada a votação.

O projeto vai à sanção.

DATA <u>26</u> , <u>11</u> , <u>96</u>	HORÁRIO INÍCIO 18h35'	SESSÃO / REUNIÃO Extraordinária	QUARTO 44.7
--	---	---	---

TAQUIGRAFO(A) Maria Alice	REVISOR(A) Sula	ORADOR(A)
---	---	------------------

PRESIDENTE (DEPUTADO GERALDO MAGELA) - A **Presidência** convoca os membros da Mesa para uma reunião **amanhã**, às 9 horas, e os demais Parlamentares para uma sessão solene, às 10 horas, em comemoração à Semana da Consciência **Negra**, e às 11 horas - reiterando o convite do Exmo. Sr. Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, que investiga as ações da P2, e Deputado Peniel Pacheco - **audiência** aqui, neste **plenário**, com o Deputado Hélio **Bicudo**.

A **Presidência** **informa** aos Srs. Parlamentares que **amanhã**, no início da sessão ordinária, suspenderá a sessão para reunião de Líderes, desde já **convocando-os**, para que estejam aqui no início da sessão. Isso para que possamos fazer a **reunião** de Líderes que não conseguimos fazê-la **ontem**, nem hoje. Amanhã, impreterivelmente precisamos **realizá-la**.

Como vamos ter essas duas **atividades** pela **manhã**, o único horário para fazer a reunião de Líderes é no início da sessão ordinária.

Então, abriremos a sessão e a **suspenderemos**, para realizar a reunião de Líderes. Depois retomaremos a sessão ordinária.

DATA 26 / 11 / 96	HORÁRIO INÍCIO 18h35'	SESSÃO / REUNIÃO Extraordinária	QUARTO 44.8
----------------------	--------------------------	------------------------------------	----------------

TAQUIGRAFO(A) Maria Alice	REVISOR(A) Sula	ORADOR(A)
------------------------------	--------------------	-----------

DEPUTADO ANTÔNIO JOSÉ - CAFU - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADO GERALDO MAGELA) - Concedo a palavra ao Deputado Antônio José - Cafu.

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
DATA 26 / 11 / 96	HORÁRIO INÍCIO 18h40'	SESSÃO / REUNIÃO Extraordinária	QUARTO 45.1
TAQUIGRAFO(A) Andréa	REVISOR(A) Edson	ORADOR(A)	

DEPUTADO **ANTÔNIO JOSÉ** - CAFU (PT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) -

Sr. **Presidente**, reforço que **amanhã**, às 10 horas, estará sendo realizada uma sessão solene em homenagem à "Semana da Consciência Negra." Era para ter acontecido na semana **passada**, mas adiamos essa sessão para amanhã.

Conto com a presença dos pares nesta solenidade. É desejo que tenho e solicito carinhosamente a presença de todos os Deputados nesta sessão solene.



NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA 26 / 11 / 96	HORÁRIO INÍCIO 18h40'	SESSÃO / REUNIÃO Extraordinária	QUARTO 45.2
TAQUIGRAFO(A) Andréa	REVISOR(A) Edson	ORADOR(A)	

PRESIDENTE (DEPUTADO GERALDO MAGELA) - Sobre a mesa, Expediente

que será lido pelo Sr. Secretário.

É lido o seguinte

Expediente.

27.

LIDO
Em 25/11/96
Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº 322 /96-GAG

Brasília, 22 de novembro de 1996.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 567/95, que "Altera a **destinação** da área que **especifica**, no Setor Norte da Região Administrativa de Planaltina", e que se converteu na Lei nº 1.266 de 21 de novembro e 1996, publicada no DODF nº 227 de 22 de novembro 1996.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e **distinguida consideração**.

Crístofo A.

CRISTOVAMBUARQUE
Governador do Distrito Federal

Exmo. Senhor
Deputado GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal
NESTA



*Sanciona
em 21 (n) /96*

Altera a destinação da área que especifica, no Setor Norte da Região Administrativa de Planaltina.

Minha A.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

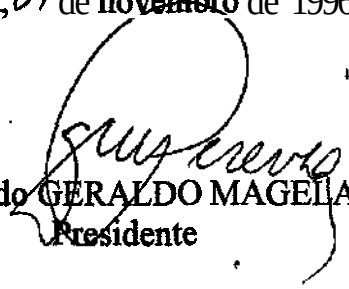
Art. 1º Fica alterada a destinação da área do Setor Norte de Planaltina definida na planta **CSP-PR-72/1**, que passa da categoria de hospedaria e motéis para a de educação.

Art. 2º No prazo de noventa dias da publicação desta Lei, o Poder Executivo baixará as normas **complementares** necessárias à aplicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de novembro de 1996


Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

LEI Nº 1266 , DE 21 DE NOVEMBRO DE 1996

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Daniel Marques)

Altera a destinação da área que **especifica**, no Setor Norte da Região Administrativa de Planaltina.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

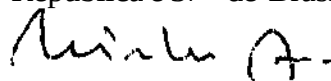
Art. 1º - Fica alterada a destinação da área do Setor Norte de Planaltina definida na planta **CSP-PR-72/1**, que passa da categoria de hospedaria e motéis para a de educação,

Art. 2º - No prazo de noventa dias da publicação desta Lei, o Poder Executivo baixará as normas **complementares** necessárias à aplicação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de novembro de 1996
108º da República e 37º de Brasília



CRISTOVAM BUARQUE

LI D O
Em 25/11/96
Lb.
Assessoria de Plenário

MENSAGEM 324/96-GAG

Brasília, 25 de novembro de 1996.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de comunicar à Vossa Excelência e aos demais membros dessa Augusta Casa Legislativa, que, com fundamento no artigo 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decidi impor VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 529/95, que "*Dispõe sobre a promoção de servidores militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal oriundos do antigo Distrito Federal*", por vício de inconstitucionalidade.

MOTIVOS DE VETO

O Projeto de Lei nº 529/95, apesar da reconhecida relevante intenção de seu ilustre Autor, apresenta grave vício de **constitucionalidade**, razão que exigiu a imposição do veto total ora interposto.

A inconstitucionalidade centra-se na incompetência do Distrito Federal, inclusive legislativa, sobre a matéria, fato este que tem trazido algumas dificuldades para o melhor atendimento às solicitações das respectivas Corporações.

Exmo. Deputado
GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal

L.

Os arts. 21, XIV, e 32, §4º, ambos da Constituição Federal, são taxativos ao dispor sobre a competência privativa da União sobre a matéria. O art. 21, XIV, ao **normatizar** a competência da União sobre a **organização** e manutenção da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e o art. 32, § 4º, ao exigir lei federal para dispor sobre a utilização das forças de segurança mencionadas **pelo** Governo do Distrito Federal.

Não fosse apenas isto, ressaltamos que a eficácia dos arts. 45, 117 e 120, todos da Lei Orgânica do Distrito Federal e 51 das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal encontra-se suspensa por efeito decorrente de sentença proferida pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Direta de **Inconstitucionalidade** nº 1.136-7.

Portanto, em que pese a nobre intenção do ilustre Parlamentar, que não se afasta daquela do Governo do Distrito Federal, o vício de **inconstitucionalidade** que recai sobre este Projeto de Lei não pode ser afastado, sob pena de flagrante violação da ordem constitucional e democrática.

Isto posto, interponho VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 529/95, pugnando por sua manutenção nessa Augusta Casa.

Aproveito para renovar protestos de elevada consideração.



CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal



Veto em
21/n/96

Airton P.

Dispõe sobre promoção de servidores militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal oriundos do antigo Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta;

Art. 1º Fica assegurada a promoção ao posto ou à graduação imediata aos servidores inativos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do antigo Distrito Federal não beneficiados pelo Decreto nº 544, de 18 de novembro de 1966.

§ 1º Os benefícios de que trata esta Lei serão estendidos aos servidores militares inativos da reserva **remunerada**, reformados e aos pensionistas **militares**.

§ 2º A promoção destinada aos pensionistas é tão-somente para fins de vencimentos.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios do Governo do Distrito Federal.

Art. 3º A Polícia Militar do Distrito Federal e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal **ficam** obrigados a publicar a relação de nomes dos beneficiários no Diário Oficial do Distrito Federal, trinta dias após a publicação desta Lei.

Art. 4º O disposto nesta Lei somente gerará efeitos financeiros a partir de sua publicação, vedado qualquer pagamento em caráter retroativo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em **contrário**, especialmente a Lei nº 709, de 6 de junho de 1994.

Brasília, 30 de outubro de 1996

Deputado **GERALDOMAGELA**
Presidente

L I D O
Em 26/11/96
Assessoria de Plenário

Mensagem 326 /96-GAG Brasília, 25 de novembro de 1996.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de comunicar à Vossa Excelência e aos demais membros dessa Augusta Casa Legislativa, que, com **fundamento** no artigo 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decidi impor **VETO PARCIAL** ao Projeto de Lei nº 650/92, que **Inclui o Escotismo como método complementar de educação e dá outras providências**, pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

O Projeto de Lei nº 650/92, em que pese a nobre intenção de seu autor, contém grave inconstitucionalidade e **contrariedade** ao interesse público, em seu artigo 2º, consoante se demonstrará a seguir.

A inclusão do Escotismo como método complementar de educação no Distrito Federal representa um importante aspecto de interação entre os estudantes e o meio-ambiente, além de propiciar o desenvolvimento do trabalho em equipe, aumentando, desta forma, o espírito de coletividade e ajuda mútua.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **Geraldo Magela**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

L.

A competência para tratar de matéria pertinente à educação é comum à **União**, ao Distrito Federal e aos **Municípios**, consoante se observa da leitura do **art. 23**, V da Constituição Federal. Demais disso, o art. 58, V da Lei Orgânica do Distrito Federal estabelece ser a educação matéria de competência da Câmara Legislativa.

Ocorre, no entanto, que a prática do Escotismo não pode ser exercida nas áreas estabelecidas no art. 2º do Projeto de Lei, ou seja em Unidades de Conservação, sob grave risco de causar seríssimos e irreparáveis danos ao ecossistema, espécies e paisagens naturais protegidos, além de imprimir uma **contra-educação** ambiental.

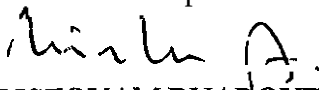
A prática do Escotismo em áreas de Unidade de Conservação provocará um desequilíbrio **ambiental**, contrariando, desta forma, os artigos 225 da Constituição Federal e 302 da Lei Orgânica do Distrito **Federal**, que definem os espaços **especialmente** protegidos, onde se incluem as áreas mencionadas no artigo 2º do Projeto de Lei.

O parecer da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, órgão competente para conceder autorização da prática do Escotismo nas áreas legalmente permitidas, apresenta substrato legal e político no sentido do veto parcial em razão da inconstitucionalidade do artigo 2º do **pluricitado** Projeto de Lei.

Portanto, entendemos que a prática do Escotismo é importante para a comunidade, desde que ocorra em áreas adequadas, fora do perímetro das Unidades de Conservação, sob pena de contra-educação ambiental. Tais áreas deverão ser definidas em Decreto **regulamentador**.

Desta forma, imponho VETO PARCIAL ao presente Projeto de Lei, pugnando sua manutenção por essa Augusta Casa.

Aproveito para renovar os protestos de elevada consideração.


CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal



Sanções
com veto
21/11/1ª C

Min. A.

Inclui o Escotismo como método complementar de educação e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1- O Escotismo é considerado como método complementar de educação no Distrito Federal, reconhecido como de relevante utilidade pública, devendo receber toda a assistência e auxílio do Poder Público para seu exercício.

Art. 2º A prática do Escotismo será liberada nos parques e demais unidades de conservação ambiental onde a atividade seja compatível com a finalidade de preservação das áreas.

Art. 3- O Governo do Distrito Federal, por seus órgãos especializados, **regulamentará**, em noventa dias, a forma pela qual se processará a colaboração entre o Escotismo e o Poder Público.

Art. 4- Esta Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de novembro de 1996


Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

LEI Nº 1267 , DE 21 DE NOVEMBRO DE 1996

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Benício Tavares)

Inclui o Escotismo como método complementar de educação e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Escotismo é considerado como método complementar de educação no Distrito Federal, reconhecido como de relevante utilidade pública, devendo receber toda a assistência e auxílio do Poder Público para seu exercício.

Art 2º - Vetado

Art. 3º - O Governo do Distrito Federal, por seus órgãos especializados, regulamentará, em noventa dias, a forma pela qual se processará a colaboração entre o Escotismo e o Poder Público,

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de novembro de 1996
108º da República e 37º de Brasília



CRISTOVAM BUARQUE



PROJETO DE LEI Nº 247 DE 1996
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Dispõe sobre os horários de recolhimento de lixo no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - O recolhimento de lixo no Distrito Federal obedecerá os horários previstos nesta Lei:

I - das 08 às 22 horas nas áreas residenciais ou mistas;

II - em horário livre nas áreas estritamente comerciais e/ou industriais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Temos recebido inúmeras reclamações de moradores lamentando pelos horários que os caminhões do SLU passam recolhendo o lixo, pois o recolhimento é executado em horários noturnos impróprios, incomodando e acordando a todos, causando grande **importunação** às pessoas.

Sabemos das dificuldades enfrentadas pelos garis no recolhimento do lixo nas nossas **cidades**, mas é inquestionável que os caminhões do SLU e a **movimentação** dos **contêineres**, aliados ao funcionamento da caçamba para compactar o lixo produzem excessivo barulho, incomodando a todos, inclusive os próprios garis.



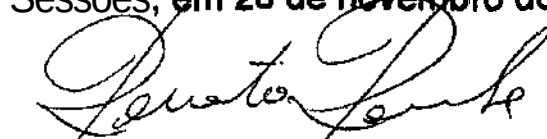
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Para solucionar o problema, apresentamos este Projeto de Lei que regulamenta os horários de recolhimento de lixo nas áreas residenciais e mistas (**residenciais/comerciais/industriais**), deixando o horário livre para o recolhimento nas áreas comerciais e industriais.

A paz pública é um direito de todos os cidadãos brasileiros. O sossego alheio deve ser respeitado por todos, principalmente pelos órgãos governamentais. A Lei das Contravenções Penais - LCP pune com prisão simples, de **15 dias a 3 meses**, quem **perturba** o sossego alheio (artigo 42 da LCP - **Decreto-lei nº 3.688**, de 3 de outubro de 1941).

Pelo exposto, com escopo no artigo 58, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal, espero o apoio dos meus ilustres Pares na aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, **em 26 de novembro de 1996.**


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

PLL524.DOC



PROJETO DE LEI Nº 39, DE 1996
(Autor: Deputado José Edmar, PSDB)

***Cria o Fundo de Previdência dos
Servidores Públicos do Distrito Federal -
FUNSERP e dá outras providências.***

Art. 1º Fica criado por esta lei o Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Distrito Federal - FUNSERP, destinado a financiar o pagamento de **aposentadorias**, pensões e benefícios dos servidores públicos do Distrito Federal.

Parágrafo único. Poderão participar do FUNSERP os membros do Poder **Legislativo**, do Ministério Público e do **Tribunal** de Contas do Distrito Federal.

Art. 2º O Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Distrito Federal - FUNSERP fica vinculado ao **Instituto** de Previdência e Assistência dos Servidores do Distrito Federal - **IPASFE**.

§1º A administração superior do FUNSERP caberá a Conselho de Administração e a fiscalização, a Conselho Fiscal criados por lei proposta pelo Poder **Executivo**, compostos, **paritariamente**, por representantes da Administração Pública e de servidores públicos.

§2º Os recursos do FUNSERP poderão ser administrados por instituições especializadas que atuam nessa área, devidamente credenciadas.



Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, diretamente ou por contratação de **serviços**, os estudos necessários para elaboração da proposta de constituição do **FUNSERP** e dos planos de seguridade que o comporão.

Parágrafo único. A constituição do FUNSERP e a implantação dos planos **securitários** de que trata este **artigo**, dependerão de prévia autorização legislativa.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A seguridade social do servidor público do Distrito Federal, assegurada no art. 183 e **seguintes**, da Lei nº 8.112/90, além de não estar devidamente implementada, vem sofrendo constantes ameaças **devido, principalmente**, à incerteza quanto à provisão dos recursos orçamentários para o seu financiamento.

A criação do **IPASFE** - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Distrito Federal, com a edição do art. 17, das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito **Federal**, ainda não se concretizou com a instituição de sua estrutura e o funcionamento dessa Autarquia, na forma prevista na Lei nº 260, de 7.5.92.

Os recursos financeiros provenientes da contribuição **previdenciária** do servidor público do Distrito Federal vêm sendo recolhidos aos **cofres** públicos. **Constituem, portanto**, receita de contribuições do orçamento da seguridade social, a qual vem sendo utilizada no custeio geral desse **orçamento**.



A instituição de fundo **previdenciário** ou fundo de **pensão**, como habitualmente é conhecido, irá propiciar a **vinculação** das contribuições aos benefícios dos servidores. O modelo de fundo pretendido - que poderá ser desenvolvido por empresa especializada - irá estabelecer o valor das contribuições e os **benefícios**, além das aposentadorias e pensões, que ficarão a cargo do fundo. Os servidores regidos pela CLT, os Parlamentares, os membros do Tribunal de Contas e do Ministério Público do Distrito Federal poderão participar do **fundo**, complementando suas aposentadorias e demais benefícios.

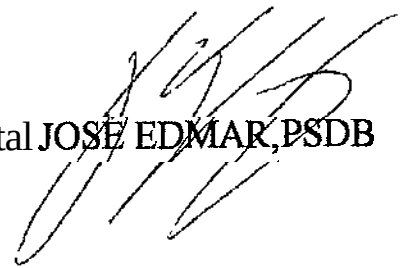
A administração dos recursos do fundo, de acordo com a proposta ora **apresentada**, ficará a cargo de instituições **especializadas**, supervisionadas e fiscalizadas por Conselho de Administração e Conselho Fiscal compostos por representantes do Governo e dos servidores, **paritariamente**. Não haverá a possibilidade, que hoje existe, de esses recursos serem usados para cobrir **déficits** orçamentários ou para finalidades diversas.

O Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Distrito Federal - **FUNSERP** irá, **portanto**, garantir a existência dos recursos para pagamento dos **benefícios**, dando tranquilidade aos servidores. A participação de entidades privadas especializadas na gestão desse fundo assegurará a administração eficiente dos **recursos**, permitindo sua constante atualização.

Diante do **exposto**, conclamo os nobres colegas Deputados a apoiarem a presente **proposição**, de relevante interesse social.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1996.

Deputado Distrital JOSE EDMAR, PSDB





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Projeto de Lei nº /96

(Do Sr. Deputado Zé Ramalho)

nº 2472, de 1996

Institui o Programa Praça do Livro e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

decreta:

Art. 1º - Fica instituído no Distrito Federal o Programa Praça do Livro que desenvolverá as seguintes ações:

I - criação em cada cidade-satélite de um espaço público para o apoio e a divulgação de produções literárias **locais**, nacionais e internacionais, que será denominado Praça do Livro;

II - formação de acervo literário por meio de doações recebidas de empresas e entidades do **ramo**, que será destinado a enriquecer as bibliotecas públicas das diversas Regiões Administrativas do Distrito Federal;

III - reforço à atuação da rede escolar e das **bibliotecas públicas**, desenvolvendo junto a elas ações de estímulo à leitura por parte das crianças e adolescentes e de incentivo à produção **literária local**, com a criação de prêmios e de estrutura de apoio à digitação e impressão de **textos**, ensaios e pesquisas no campo das letras;

Parágrafo Único - o espaço mencionado no *Caput* deste artigo poderá ser cedido, de forma periódica e temporária, a empresas e entidades interessadas em montar exposição de livros, revistas, jornais e outros trabalhos do gênero literário.

Art. 2º - Caberá ao Conselho de Cultura, diretamente e com a colaboração das Divisões Regionais de **Cultura**, a coordenação da implantação e supervisão do funcionamento desse programa no Distrito Federal

Art. 3º - O Poder Executivo **regulamentará** esta **Lei** no prazo de 30 (trinta) dias da sua **publicação**.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa PRAÇA DO LIVRO justifica-se face a indução ao **automatismo** dos **indivíduos** expostos à mídia eletrônica, que em consequência de sua dinâmica na divulgação excessiva de informações, de maneira **célere**, a torna naturalmente um veículo de síntese, não permitindo que o povo, principalmente o **aficionado** da **televisão**, desenvolva a capacidade do raciocínio lógico via meditação intelectual.

A PRAÇA DO LIVRO propiciará natural e espontaneamente uma interação social entre intelectuais e leigos, humanizando as relações e a reciprocidade **comportamental** dos diversos segmentos sociais, sem a burocracia do sistema organizacional rígido, popularizando a leitura.

Estando o hábito da leitura em decadência, A PRAÇA DO LIVRO torna-se-á meio essencial a dinamizá-lo, haja vista o baixo custo com que propiciará o acesso ao livro, ao **estudante**, ao pesquisador e ao leitor carente.

A PRAÇA DO LIVRO será, naturalmente, um núcleo interativo bibliotecário, onde tanto os estabelecimentos ali instalados, como a comunidade poderão praticar **trocas**, empréstimos e vendas sem fins lucrativos, do livro novo ou usado, barateando o custo, inclusive, do livro didático no início de cada ano.

Tais ações sugerem uma grande **rotatividade** e ampliação do acervo, tornando-se em pouco tempo atração turística em cada cidade satélite (a exemplo dos bouquinistas franceses em *St Jovis-Notre Dame* - em Paris), sobretudo pelo caráter **cultural-filantrópico** dos idealistas situados na Praça do Livro.

O Programa Praça do Livro possui caráter de **complementaridade** legislativa, referentemente ao disposto no Art. 215 da Constituição Federal, bem como, ao Art. 253. da Lei Orgânica do Distrito Federal. **Respectivamente, in verbis:**

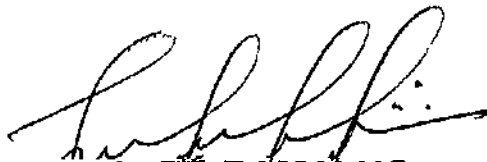


"O Estado **garantirá** a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura **nacional**, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais". (Grifo nosso).

"As **áreas públicas**, especialmente os **parques, praças, jardins e terminais rodoviários** podem ser utilizados para manifestações **artístico-culturais**, desde que sem fins lucrativos e **compatíveis** com a **preservação ambiental, paisagística, arquitetônica e histórica**".

Nesse sentido, o programa a ser **estabelecido**, conforme prevê o Projeto de Lei ora apresentado, colocará o Distrito Federal em posição de vanguarda em todo o país, por ser **inédito**, e que com certeza será adotado em toda a nação brasileira, a exemplo do Projeto Bolsa-Escola implantado pelo atual Governo **Democrático** e Popular.

Sala das Sessões, de novembro de 1996.



Deputado **ZÉ RAMALHO**
Partido **Democrático** Trabalhista - PDT



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

45
L I D O
Em 26/11/96
Assessoria de Plenário

Projeto de Lei nº 196
(Do Sr. Deputado Zé Ramalho)

nº 2473, de 1996

Dispõe sobre a instalação de sistemas de segurança nas agências bancárias, postos de atendimento bancários e nos chamados "caixas eletrônicos" e "24 horas", e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

decreta:

Art. 1º - As instituições financeiras, no âmbito do Distrito Federal, ficam obrigadas a instalar sistema de **filmagem** e monitoramento permanentes dentro de todas as agências e postos de atendimento **bancários**, bem como, em todos os chamados "caixas eletrônicos" e "24 horas".

Parágrafo Único - Nos chamados "caixas eletrônicos" e "24 horas", instalados em logradouros públicos ou ligados a agências ou postos bancários com recinto de acesso direto ao **público**, além do equipamento citado no **caput** deste artigo, deverá ser mantido pelo menos um vigilante durante todo o tempo de seu funcionamento.

Art. 2º - O equipamento de filmagem deverá ser instalado em local que garanta o sigilo de procedimentos **regulares** de clientes e da instituição **bancária**, ao mesmo tempo em que possibilite a identificação de possíveis criminosos.

Art. 3º - Compete à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal fiscalizar as instituições financeiras no cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º - As instituições financeiras que não cumprirem o disposto nesta Lei ficarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de cem mil **Ufir's**;

III - interdição do "caixa eletrônico" ou "24 horas".

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias da sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Apresento este Projeto de Lei porque identifico na sua execução a medida mais eficiente para se **coibir**, de maneira efetiva, um dos problemas mais graves que afligem a nossa **sociedade**, o furto e o roubo em instituições financeiras de todo o Distrito Federal.

As estatísticas atuais sobre assaltos a bancos e caixas eletrônicos em todo país, bem **como**, outras ocorrências de atos criminosos no âmbito dessas instituições financeiras, explicitam um quadro que chega a ser alarmante, sobretudo, nos maiores centros urbanos como São Paulo, Rio de Janeiro e outras capitais, inclusive com ocorrências de homicídios no interior de agências bancárias e imediações de caixas eletrônicos.

No Distrito Federal este quadro não é diferente. Praticamente pode-se contar nos dedos as agências e postos bancários que ainda não foram vitimados pelos piores elementos do crime organizado.

As medidas de segurança defendidas e propostas neste Projeto de Lei têm alcance que vai além da identificação de crimes hediondos. Tais medidas viabilizarão também a repressão de outros atos menos violentos, como o furto de senhas e cartões bancários, ataques a clientes em ocasiões de entrada e saída de caixas eletrônicos, e até atos de vandalismo ao equipamento bancário, que em **muito** oneram os custos operacionais das instituições financeiras.



Nesse **sentido**, estamos convictos de que as medidas previstas neste projeto **trarão** garantia da integridade física e moral dos usuários e profissionais do sistema bancário em todo o Distrito **Federal**, bem como, **que** as instituições financeiras auferirão resultados mais satisfatórios, não apenas advindos do poderoso instrumento de *marketing* que está **implícito** na idéia, como também pela economia em relação a despesas que certamente não constam de seu orçamento.

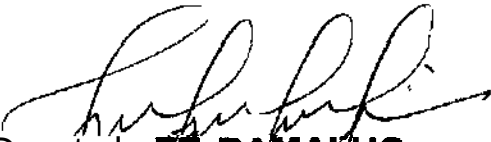
Temos conhecimento que tais medidas tendem a ser executadas nas demais Unidades da Federação, sendo que já estão em curso em diversas cidades, inclusive, promovidas naturalmente, sem o uso do instrumento coercitivo da lei.

É bem verdade que esta **iniciativa**, a nível nacional, ainda se apresenta apenas como uma luz no fim do túnel, **pois**, em virtude de impedimentos legais constantes das leis orgânicas estaduais, restringe-se o seu **alcance** ao âmbito limitado da Unidade Federada. Todavia, a iniciativa encerra também em seus propósitos um exemplo a ser seguido em âmbito Federal, ou seja, em todo país.

Do exposto, peço o apoio aos nobres colegas parlamentares para aprovarmos celeremente este Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

de novembro de 1996.


Deputado **ZE RAMALHO**
Partido Democrático Trabalhista - PDT



PROJETO DE LEI Nº

/96

(Do Senhor Deputado MARCO LIMA)

nº 2474, de 1996

Altera a Lei nº 216, de 23 de dezembro de 1991, que "Estabelece critérios e abre concessão de cotas para distribuição de casas ou lotes **semi-urbanizados** no Programa de assentamento do Distrito Federal".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. O *caput* do art. 1º da Lei nº 216, de 23 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam *reservados*, em todos os assentamentos *urbanos* do Distrito *Federal*, inclusive aqueles em processo de *implantação*, quinze por cento das casas ou lotes *semi-urbanizados*, para distribuição aos servidores integrantes da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros *Militar*, do Departamento de Trânsito e da Polícia Civil".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Lei nº 216/91 tem por finalidade garantir a reserva de cotas de casas e lotes, em todos os assentamentos urbanos, para servidores dos órgãos responsáveis pela segurança pública.

Entretanto, como não foram estabelecidos percentuais, a norma editada acaba por não alcançar o seu objetivo. Como está posto, fica ao arbítrio do Poder **Executivo**, ao destinar os imóveis, decidir sobre quantos deles serão reservados para o cumprimento da Lei. Pode-se chegar por **exemplo**, pela omissão do texto, à distribuição àqueles servidores de um único imóvel em determinado assentamento, sem que se caracterize ofensa ao mandamento legal.

Ocorre que certamente não foi essa a intenção do legislador. Cumpre, pois, introduzir a **modificação proposta**, para que se torne efetiva a reserva de que trata a Lei nº 216/91.

Sala das Sessões,

DEPUTADO MARCO LIMA

50

LEI N.º 216 DE 23 DE dezembro DE 19 91

Estabelece critérios e abre concessão de cotas para distribuição de casas ou lotes semi-urbanizados no Programa de assentamento do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO
FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 12 - Fica estabelecido que o Governo do Distrito Federal deverá dispor de cotas de casas ou lotes semi-urbanizados em todos os assentamentos urbanos, que estão sendo implantados pelo Executivo, na área do Distrito Federal, com a finalidade de serem distribuídos aos servidores integrantes da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, do Departamento de Trânsito e da Polícia Civil, do Distrito Federal.

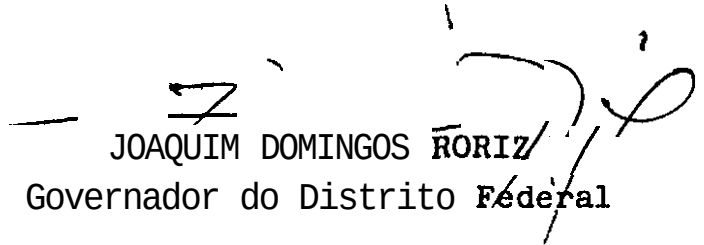
Parágrafo Único - São incluídos nesta Lei os reformados, aposentados e pensionistas.

Art. 2º - Os servidores dos órgãos mencionados nesta Lei, ficarão sujeitos às exigências constantes nos itens II e III do artigo 2º do Decreto-GDF nº 11.476, de 09 de março de 1989 , e artigos 42 e 52 do mesmo Decreto.

Art. 32 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 42 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, **23** de dezembro de 1991 .
1039 da República e 32S de Brasília .


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal



PROJETO DE LEI Nº

/96

(Dos Senhores Deputados MARCO LIMA e CLÁUDIO MONTEIRO)

nº 2475, de 1996

Destina área na Região Administrativa X -
Guará para assentamento habitacional de
policiais militares, bombeiros militares e
policiais civis.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica destinada área na Região Administrativa X - Guará para assentamento habitacional de policiais **militares**, bombeiros militares e policiais civis.

Parágrafo único. A área de que trata o *caput* deste artigo não poderá ser **inferior** a dez mil metros quadrados.

Art. 2º A área de que trata o artigo anterior será utilizada para a construção de residências **unifamiliares**.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

Os policiais e bombeiros do Distrito Federal prestam inestimáveis serviços à população, na manutenção da ordem pública e na garantia da segurança dos cidadãos. No entanto, as condições de vida desses servidores são cada vez mais difíceis, em razão dos baixíssimos salários que recebem.

Uma das mais prementes preocupações dos policiais e bombeiros diz respeito à moradia para si e para suas famílias. Com remuneração muito abaixo do **necessário**, o acesso à casa própria aparece como sonho quase impossível de ser realizado.

Nada mais justo, portanto, do que assegurar àqueles servidores condições para a aquisição de lotes e para a construção de suas casas. Não seria demais acrescentar que a **tranquilidade** que se possa oferecer às categorias mencionadas, no tocante à proteção e ao conforto de suas **famílias, resultará**, por certo, em maior eficiência e produtividade no desempenho de suas importantes funções.

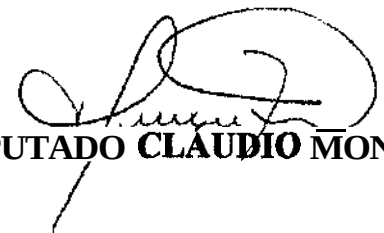
Por fim, a reserva de área para servidores da segurança pública coaduna-se com a política de levar maior segurança a todas as Regiões **Administrativas**, com a criação da Polícia **Comunitária**, projeto em fase de **experiência**, já implantado em algumas localidades.

Pelo relevante cunho social de que se **reveste**, acreditamos que a iniciativa presente contará com a acolhida de todos os nobres parlamentares.

Sala **das Sessões**,



DEPUTADO MARCO LIMA



DEPUTADO CLAUDIO MONTEIRO



MOÇÃO Nº 121 DE 1996
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Presta votos de louvor ao Ilustríssimo Senhor JOSÉ SIMÕES DE PAIVA NETTO, Presidente Mundial da Legião da Boa Vontade - LBV.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Com base no artigo 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, **sugiro** que esta Casa apresente congratulações e votos de louvor ao Ilustríssimo Senhor **JOSÉ SIMÕES DE PAIVA NETTO**, Presidente Mundial da Legião da Boa Vontade - LBV.

JUSTIFICAÇÃO

PAIVA NETTO deu à Legião da Boa Vontade - LBV caráter **internacional**, com representações em vários países, onde tremulam as bandeiras da **fraternidade** e da solidariedade humana.

A **LBV**, na gestão **PAIVA NETTO**, construiu centenas de obras de promoção humana e social. São escolas, **pré-escolas**, creches, lares para crianças e idosos, albergues e escolas profissionalizantes, locais onde milhares de carentes recebem amorosa **acolhida**.

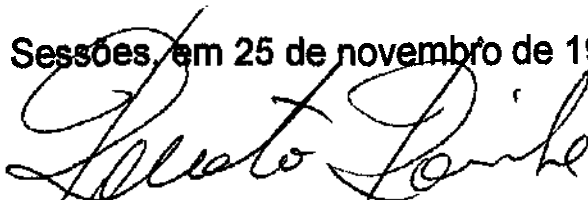
Escritor, **compositor**, jornalista, radialista e filósofo, o Presidente da LBV é um homem de visão **universalista**, dotado de enorme capacidade realizadora. Foi, por **exemplo**, o responsável pela construção da **Pirâmide de Sete Faces** e do **Parlamento Mundial da Fraternidade Ecumênica**, obras grandiosas que dignificam a arquitetura de Brasília, ambas visitadas diariamente por turistas e por moradores do Distrito Federal.



Pode-se dizer, sem receio de erro, que a **Legião da Boa Vontade**, fundada por **ALZIRO ZARUR**, experimentou notável progresso sob a sábia e competente gerência de **PAIVA NETTO**. A grandeza da LBV não pode, **porém**, ser medida somente pelas obras físicas, mas sobretudo pelas realizações **espirituais**, no campo da fraternidade ecumênica e do amor universalista.

Ante o exposto, solicito aos meus nobres Pares a aprovação desta Moção.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1996.



RENATO RAINHA
Deputado Distrital



GABINETE DO DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

MOÇÃO Nº _____

/ 996

“ Reivindica providências do Governo do Distrito Federal no sentido de que seja estendida a jurisdição da 18ª Delegacia de Polícia, sediada na RA/IV-Brazlândia, até ao INCRA 09 ”

Nos termos do **art.109** do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito **Federal**, solicitamos ao Poder Executivo do Distrito **Federal**, providências no sentido de que seja a jurisdição da 18ª Delegacia de **Polícia**, sediada na Região Administrativa de **Brazlândia**, estendida até o núcleo denominado INCRA 09 do Projeto Integrado de Colonização Alexandre de Gusmão.

JUSTIFICATIVA

Pela Lei nº 899, de 08 de agosto de 1995, foi transferido da Região Administrativa de Ceilândia para a Região Administrativa de **Brazlândia**, incluído à base de jurisdição administrativa **desta**, o núcleo denominado INCRA 09 do Projeto Integrado de Colonização Alexandre de Gusmão.

Em razão de sua aplicabilidade, no que refere-se à jurisdição **administrativa**, ser **imediate**, está havendo contratempos quanto a atuação efetiva do corpo policial sediado na Região Administrativa de Brazlândia que **afirma** não poder atuar naquela região devido ao fato de a mesma pertencer à jurisdição da 19ª **Delegacia** Policial com sede em Ceilândia.

Assim **posto**, **solicitamos**, conforme determinação expressa no **art.1º** da Lei 899, de 08 de agosto de 1995, a atuação administrativa **jurisdicional** efetiva da 18ª Delegacia de Polícia no INCRA 09.

Sala das Sessões em,


Deputado EDIMAR PIRENEUS

Moc18ºDP



GABINETE DO DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

MOÇÃO Nº 2318, de 1996

“ Reivindica providências do Governo do Distrito Federal no sentido de proceder a iluminação do pátio da T Companhia Regional de Incêndio do 2º Batalhão de Incêndio do Corpo de Bombeiro Militar, com sede na RA-IV/Brazlândia, assim como dotar o barco ali existente de um motor e proceder a aquisição de equipamentos de mergulho.”

Nos termos do art.109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicitamos do Poder Executivo do Distrito Federal, providências no sentido de que seja determinado proceder a iluminação do pátio da T Companhia Regional de Incêndio, do 2º Batalhão De Incêndio, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, com sede na Região Administrativa de Brazlândia, assim como adquirir um motor para o barco, e equipamentos de mergulho para salvamento.

JUSTIFICATI VA

A cidade de Brazlândia conta com uma área de lazer proveniente do aproveitamento dos rios que banham a região, onde atividade de salvamento se faz cada vez mais necessária.

Nesse sentido, atendendo reclamos da população de Brazlândia, como dos bombeiros militares ali destacados, somos porta-voz da reivindicação daquela comunidade no sentido de que dote o pátio da 7ª Companhia Regional de Incêndio de iluminação adequada e que adquira um motor para equipar o barco ali existente e equipamentos de mergulho.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

A Companhia atende, além de **Brazlândia**, uma vasta região em seu entorno tendo os bombeiros militares, quando da missão, se valerem de um barco à remo e como equipamento de mergulho apenas máscaras sem qualquer oxigenação.

Certo do apoio dos pares em razão de restar-se plenamente **justificado**, solicito dos pares apoio na **propositura**.

Sala das Sessões em,


Deputado **EDIMAR PIRENEUS**



MOÇÃO Nº 196
(Do Deputado WASNY DE ROURE)

m = 2.319, de 1996

Exprime a manifestação favorável da Câmara Legislativa do Distrito Federal sobre a nomeação de mulheres para o Supremo Tribunal Federal, em apoio à opinião do Ministro José Celso de Mello Filho.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com apoio no art. 109 do Regimento Interno, proponho que esta Casa se pronuncie favoravelmente à nomeação de mulheres para o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, em apoio à manifestação do Ministro José Celso de Mello Filho, integrante da Corte Suprema, contida em entrevista concedida à Folha de São Paulo, edição do dia 18 de novembro corrente, página 4.

JUSTIFICAÇÃO

As mulheres têm desempenhado inúmeras e importantes missões em praticamente todos os setores da atividade humana. Na política, na administração, nas profissões liberais, na cultura, nas artes, nos esportes, na indústria, no comércio, a contribuição das mulheres cresce, cada dia, sendo decisiva, hoje, para o desenvolvimento do País. Particularmente na advocacia e na judicatura, a presença feminina constitui um dos maiores orgulhos do Brasil.

Reconhecendo esta realidade, entendo como muito feliz e oportuna a entrevista do eminente Ministro José Celso de Mello Filho, concedida à Folha de São Paulo, edição de 18 deste mês, quando defende "que chegou o momento de abrir o tribunal e tomá-lo acessível, por uma questão de direito, às mulheres".

Estou certo de que contarei com o apoio unânime dos colegas Deputados para a aprovação desta Moção que, segundo penso, representará, sem dúvida, mais uma expressão do reconhecimento desta Casa pelo inestimável papel que as mulheres exercem na sociedade brasileira.

Saia das Sessões, 26 de novembro de 1996.


WASNY DE ROURE
Deputado Distrital/PT

60



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA 26 / 11 , 96	HORÁRIO INÍCIO 18h40'	SESSÃO / REUNIÃO Extraordinária	QUARTO 45.5
TAQUIGRAFO(A) Andréa	REVISOR(A) Edson	ORADOR(A)	

PRESIDENTE (DEPUTADO GERALDO MAGELA) - O Expediente lido vai à publicação.

Nada mais havendo a tratar, está encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 18h44 min.)